



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ALTITUDE: 1236 m

LEI Nº 478/88

Autoriza aumento no Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, e dá outras providências

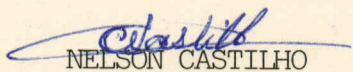
A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e taxas relativas a serviços urbanos, em 500% (quinhentos por cento), para o exercício financeiro de 1989.

Art. 2º - A Cobrança do referido imposto com incidência acima especificado se efetuará a partir do mês de janeiro de 1989.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entará este Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 09 de dezembro de 1988


NELSON CASTILHO
Prefeito Municipal